

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: MELLO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA

END: VISCONDE DE SEPETIBA Nº. 935 – SALA 1019 – BAIRRO CENTRO - NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 058/2026

PROCESSO Nº. 990/21848/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/21848/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **03/08/2026** com término previsto para **30/01/2027** a execução de obras e/ou serviços de **“REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO NO BAIRRO SAPÊ, LOCALIZADA NA RUA 9 – LOTE 17, RODO DO SAPÊ, NESTA CIDADE”**, nesta Cidade devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **06 (Seis) Meses e o prazo de vigência do Contrato de 12 (Doze) meses.**
5. O valor global estimado é de **R\$ 267.598,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais).**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.

8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Luciene dos Santos Batista, Marcelo Ferreira Pinheiro e Fiscal Suplente Bianca Neves Alves de Mello.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 03 de Agosto de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Recebemos em: **03/08/2026**

Luciene dos Santos Batista

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Assinatura e carimbo da firma

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Bianca Neves Alves de Mello

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * MELLO CONSTRUCAO E LOCACOES LTDA (32699368000186)
em 30/07/2026 11:59:22 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RICARDO DOS SANTOS DE MELLO (***.021.497-**)
em 30/07/2026 14:18:38 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Bianca Neves Alves de Mello (***.682.307-**)
em 30/07/2026 14:42:18 com assinatura simples
- * Luciene dos Santos Batista (***.743.757-**)
em 30/07/2026 14:42:51 com assinatura simples
- * Marcelo Ferreira Pinheiro (***.763.887-**)
em 30/07/2026 14:45:46 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**)
em 30/07/2026 16:56:31 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**)
em 31/07/2026 09:56:45 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f6dc8446-415e-40e3-aa01-50bc3170f07d>

